



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2978

de 22 de abril de 2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no município de Corumbá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

Art. 2º.

A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I.

promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II.

oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III.

desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV.

Divulgação de experiência, reflexões e vivências sobre o autismo.

Art. 3º.

Para efeitos deste artigo, são diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA):

I.

a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

II.

a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

III.

a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV.

O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V.

a responsabilidade do poder público municipal quanto a informação pública relativa ao transtorno do espectro autista (TEA) e suas implicações;

VI.

o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis.

Parágrafo único .

(VETADO)

Parágrafo único .

(VETADO)

Art. 4º. *A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.*

22 DE ABRIL DE 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 2978/2025 - 22 de abril de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em